

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 1821; /72
Aprovado por Deliberação
em 6 / 12 / 1972

PROCESSO: CEE n° 2470/72
INTERESSADO: ELIE VIVIEN SASSOON
ASSUNTO: Aproveitamento de estudos realizados em escola de país estrangeiro sediada em São Paulo
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA: Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira

HISTÓRICO: Elie Vivien Sasson, filho de Ezra Sassoon e de Esther Sasscon, nascido no Cairo - Egito, em 20 de março de 1954, carteira modelo 19 n° 6.302.853, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Aracaju, ne 162, apto. 142, solicita a revalidação de seus estudos realizados no Liceu Pasteur de São Paulo.

O requerente fez o curso primário, com cinco series, no Liceu Pasteur, em São Paulo, Em continuação fez o Curso Complementar Especial em Língua Francesa, na mesma escola, no período entre 1/3/1965 a 28/11/1970. Em todas as séries estudou Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Matemática, Ciências Naturais e Educação Física; estudou Latim em três séries e Desenho em uma série; foi reprovado em 1966, tendo repetido a mesma série em 1967; em 1970 foi reprovado na série que frequentou, de acordo com a ficha escolar da referida escola, corresponderia à 1ª série do 2º grau. A escola anexa atestado de que o aluno "Concluiu em novembro de 1969, o primeiro ciclo do curso secundário francês, correspondente ao nível de curso ginásial".

Em 1971 requerente foi admitido na 1ª série A, do curso científico-engenharia, do Instituto Mackenzie, onde cursou: Português, Matemática, Física, Química, História, Desenho e Educação Moral e Cívica. Foi promovido com bom aproveitamento, para a 2ª serie do 2º grau, curso-ciências exatas, da mesma escola, onde e aluno regularmente matriculado.

Os cursos acima relacionados estão todos documentados, alguns em cópia xerografadas, outros em seus originais.

FUNDAMENTAÇÃO:

Verifica-se, pela análise do currículo, que o aluno não estudou Geografia do Brasil, História do Brasil, nem Organização Social e Política Brasileira, tendo cursado um ano de Educação Moral e Cívica no Instituto Mackenzie. No mais, o currículo apresentado e semelhante ao das escolas brasileiras, podendo a pretensão do requerente se atendida, uma vez que este Conselho já deu pareceres favoráveis em casos semelhantes ou análogos.

PROCESSO N° 2470/72

CONCLUSÃO:

A vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Elie Vivien Sasson podem ser considerados equivalentes aos do ensino de 1° grau do sistema brasileiro. Por conseguinte podem ser convalidados os atos escolares subsequentes, devendo o interessado submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil.

São Paulo, 13 de novembro de 1972.

a) Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira-
Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Eram.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1972.

a) Jair de Moraes Neves - Presidente